



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

Processo nº 06337338/2019

EDITAL Nº. 010/2019



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, por força do art. 97 da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador e bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho Nº 49, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822.275, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira com vistas a atuar como fornecedor de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA ao Estado do Ceará, no âmbito do Projeto Hora de Plantar 2019/2020. Fundamenta-se o presente edital na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas disposições contidas nos autos do processo nº 6907729/2018, além das demais disposições legais aplicáveis. O presente edital será publicado no site da SDA, no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação do Estado do Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de **raquetes de palma forrageira** no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 30 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva e a produção disponibilizando sementes de oleaginosas (mamona e algodão) e forrageira (sorgo), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras), exóticas (acácia mangium, cedro australiano e mogno senegalês) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSCRIÇÃO

3.1 – LOCAL:

As propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 12 de agosto de 2019 ou na sessão de credenciamento (Item 4 – DO CERTAME), no dia 13 de agosto de 2019, às 9:30, na sala de reuniões no 1º andar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento da abertura do certame.

3.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA	DATA	HORARIO
---	-------------	----------------





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

Pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 06 de agosto	Até 12:00
Análise dos pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 09 de agosto	Até 17:00
Inscrição no edital de credenciamento	Até 12 de agosto	Das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, na sala da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF/SDA
	No dia 13 de agosto às 9:30.	Na Sessão Pública de credenciamento
Sessão Pública de credenciamento	13 de agosto	9:30 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Reabertura da Sessão Pública de credenciamento	14 de agosto	14:00 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Apresentação de recursos administrativo	Até 16 de agosto	Até as 17:00
Análise dos recursos e divulgação do resultado do edital de credenciamento	Até 20 de agosto	Até 17:00
Apresentação da comprovação de homologação dos viveiros de produção de raquetes	Até 20 de setembro	Até 17:00
Assinatura do contrato	Até 25 de setembro	Até 17:00
Entrega das raquetes em até três comunidades rurais	Até 14 de fevereiro de 2020	Até 17:00
Vigência do contrato	12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE.	

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação da empresa interessada deverá estar em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROJETO HORA DE PLANTAR
2019/2020 – RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA Nº. XXX/2019”**

Nome, denominação ou razão social da Empresa:





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

CNPJ:
Nome do Representante Legal:
Nome do Procurador Público (caso haja):
Telefone(s):
Email:
Concorrendo ao(s) Lote(s):
Número de páginas:

4.2. Caso a empresa se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório acompanhada da cópia autenticada de um documento pessoal com foto, entregando a referida documentação à um dos membros da comissão, no momento da assinatura da lista de frequência.

4.3. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f. Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa, todos **autenticados**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- g. Comprovante de residência do(s) representante(s) legal (is) da Empresa **autenticado(s)**. Serão considerados como comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses); contas de água, luz e telefone fixo.





II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>, quando a empresa tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa;
- d. Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - **RENASEM**, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, **como produtor de palma**, em nome da empresa;
- b. Declaração emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional para entregar as raquetes nos locais e datas especificadas neste documento (**ANEXO 04**);
- c. Declaração emitida por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se a substituir as raquetes, caso não sejam aceitas por técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural ou da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em razão de não satisfazerem as exigências quanto às características das cultivares exigidas ou qualidade do material entregue conforme ANEXO 01;

IV - OUTROS

- a. Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

b. Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com firma reconhecida em cartório (ANEXO 05);

c. Ficha de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa e firma reconhecida em cartório (ANEXO 03);

Parágrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Os documentos a serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

Parágrafo Quarto: A documentação deverá ser apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Quinto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES DE PALMA

5.1. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, no dia 13 de agosto no horário das 9:30 horas, ato público, na sala de reunião no 1º andar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE por meio da Comissão Especial formada pela **Portaria nº. 401/2019**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. Dos itens contidos no presente edital, caberá pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

6.2. A comissão terá até 02 (dois) dias úteis para dar esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso positivo, julgará a





impugnação improcedente. Em caso negativo, o edital será modificado e será marcada nova data para o certame.

6.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo c/ou via fax ou outro meio eletrônico c/ou apresentados de forma ilegível.

6.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br e pelo e-mail do solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CERTAME

7.1. O processo de julgamento e seleção respeitará o seguinte rito:

a. No local, data e hora estabelecida será aberto o certame objeto deste Edital, cerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;

b. A Comissão Especial se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada por todos os presentes;

c. Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial declarará aberto o certame e solicitará que pelo menos uma pessoa da plateia se manifeste para acompanhar a abertura de toda documentação das participantes.

d. Os presentes serão convocados conforme lista de frequência da sessão pública, para entrega do envelope, verificando a sua inviolabilidade e a quantidade de folhas entregues. Caso haja alguma empresa cuja documentação tenha sido entregue anteriormente, os envelopes somente serão abertos e conferidos por ocasião da sessão pública, conforme ordem da entrega.

e. Após o recebimento e conferência da documentação de credenciamento, a Comissão verificará quais Empresas entregaram propostas e declarará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma das interessadas está concorrendo, devendo esta observação ser inserida na Ata da sessão;

f. Após esta providência, a sessão pública será suspensa, prazo em que se dará a verificação da documentação para habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

g. No dia 14 de agosto, no mesmo local, às 14:00, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será de 02 (dois) dias úteis;

h. Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive Empresas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;

i. A Comissão, dando prosseguimento a sessão, realizará a leitura da cota de participação das empresas credenciadas, por lote, fazendo constar na ata do certame.

j. Havendo recurso administrativo, observando o prazo acima assinalado, a Comissão Especial deverá julgá-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, dando ciência aos interessados pelo site: www.sda.ce.gov.br.

k. A Comissão Especial dará ciência aos interessados do Resultado Final através do site: www.sda.ce.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. A empresa proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:

a. A empresa, na sua proposta, indicará o lote que deseja contratar, declarando na mesma oportunidade, a quantidade de RAQUETES ofertada para o referido lote;

b. Caso mais de uma empresa manifeste interesse pelo lote, a SDA fará divisão equitativa do lote pelos proponentes, respeitando-se a perspectiva de fornecimento de cada proponente.

c. Terminada a divisão, e não havendo preenchimento do lote, proceder-se-á em nova divisão, do quantitativo remanescente entre as empresas que possuam margem de fornecimento/produção, operando-se desta forma até o preenchimento dos lotes.

8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela **Portaria nº 2019**.

CLÁUSULA NONA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

9.1 Deverá a empresa habilitada apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das Raquetes, com estimativa de produção compatível com a quantidade de palma objeto do contrato.

9.2 Deverá a empresa apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das palmas (ANEXO XVII da Instrução Normativa nº 24/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA devidamente homologada) com estimativa de produção compatível com a quantidade de mudas objeto dos lotes propostos.

9.3 Caso a empresa não atenda esta exigência, o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

9.4 Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar Contrato com a **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

9.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE, entretanto deverá ser observado o cronograma de entrega.

9.6 É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PALMAS

10.1. Os lotes de raquetes deverão ser entregues pela (as) contratada (as) até **14 de fevereiro de 2020** em até três comunidades rurais por município do Estado do Ceará de acordo com informações do técnico da EMATERCE responsável pelo recebimento das raquetes.

10.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF comunicará aos contratados, através de ofício e ou e-mail, os municípios, as comunidades e os quantitativos e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer das respectivas entregas.

10.3. Todas as raquetes adquiridas serão recebidas no campo por técnicos vinculados à SDA cabendo à estes o atesto dos recibos, que deverão ser emitidos em 02 (duas) vias.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

10.4. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DAS RAQUETES

11.1 Durante o transporte as raquetes devem estar desmembradas e acondicionadas em caixas plásticas para não haver quebra durante o deslocamento até o local do plantio;

11.2 O carregamento e o descarregamento das raquetes é de responsabilidade da empresa contratada e deve ser feito em local designado pelo técnico responsável pelo recebimento no expediente normal e com a orientação do responsável da Contratada, deverão ser contadas quantas raquetes estão aptas para o plantio;

11.3 As raquetes que forem consideradas imprestáveis para o plantio em consequência de presença de pragas e/ou doenças e do transporte e as que não estiverem nos padrões técnicos, estabelecido no anexo 01, **não serão recebidas**. Devendo a mesma quantidade ser substituídas, sob pena de não pagamento.

11.4 No ato da entrega a CONTRATADA deverá levar 2% (dois por cento) das raquetes por lote, para repor àquelas que venham quebrar em função do transporte, qualidade e sanidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FONTE DOS RECURSOS

12.1 Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, e estimados na importância de R\$ 1.125.000,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), decorrente das seguintes dotações orçamentárias:

21100021.20.608.029.18180.01.33903000.1.10.00.0.40 (3696)	52.500,00
21100021.20.608.029.18180.02.33903000.1.10.00.0.40 (3698)	133.750,00
21100021.20.608.029.18180.03.33903000.1.10.00.0.40 (3700)	23.750,00
21100021.20.608.029.18180.06.33903000.1.10.00.0.40 (3706)	10.000,00
21100021.20.608.029.18180.07.33903000.1.10.00.0.40 (3708)	30.000,00
21100021.20.608.029.18180.08.33903000.1.10.00.0.40 (3710)	6.250,00
21100021.20.608.029.18180.09.33903000.1.10.00.0.40 (3712)	366.250,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

21100021.20.608.029.18180.10.33903000.1.10.00.0.40 (3714)	112.500,00
21100021.20.608.029.18180.11.33903000.1.10.00.0.40 (3716)	48.750,00
21100021.20.608.029.18180.12.33903000.1.10.00.0.40 (3718)	41.250,00
21100021.20.608.029.18180.13.33903000.1.10.00.0.40 (3720)	36.250,00
21100021.20.608.029.18180.14.33903000.1.10.00.0.40 (3722)	263.750,00
PF nº 2100010452019I MAPP 14	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

13.2. É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

a. Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa, a finalidade e a segurança da contratação;

b. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da Proposta.

13.3. A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

13.4. A Empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

13.5. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente a comarca de Fortaleza, sendo unicamente competente o respectivo Foro.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

13.6. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

Compõem este Edital os ANEXOS:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 02 - CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA
ANEXO 03– QUANTIDADE DE POR LOTE
ANEXO 04 – FICHA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE
ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA
ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
ANEXO 10 - PREÇO UNITÁRIO DAS RAQUETES

Fortaleza -Ce, 19 de julho 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de **raquetes de palma forrageira** no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 30 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

2.2 O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

2.3 Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva e a produção disponibilizando sementes de oleaginosas (mamona e algodão) e forrageira (sorgo), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras), exóticas (acácia mangium, cedro australiano e mogno senegalês) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente as referentes à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes;

3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das raquetes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.3 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.4 Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.5 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA deverão ser entregues no período de janeiro a 14 de fevereiro de 2020 em horário de 08: às 14:00 em dias úteis.

5.2 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Todas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.

5.3 – O transporte e descarregamento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100021.20.608.029.18180.01.33903000.1.10.00.0.40 (3696) 52.500,00

21100021.20.608.029.18180.02.33903000.1.10.00.0.40 (3698) 133.750,00





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

21100021.20.608.029.18180.03.33903000.1.10.00.0.40 (3700)	23.750,00
21100021.20.608.029.18180.06.33903000.1.10.00.0.40 (3706)	10.000,00
21100021.20.608.029.18180.07.33903000.1.10.00.0.40 (3708)	30.000,00
21100021.20.608.029.18180.08.33903000.1.10.00.0.40 (3710)	6.250,00
21100021.20.608.029.18180.09.33903000.1.10.00.0.40 (3712)	366.250,00
21100021.20.608.029.18180.10.33903000.1.10.00.0.40 (3714)	112.500,00
21100021.20.608.029.18180.11.33903000.1.10.00.0.40 (3716)	48.750,00
21100021.20.608.029.18180.12.33903000.1.10.00.0.40 (3718)	41.250,00
21100021.20.608.029.18180.13.33903000.1.10.00.0.40 (3720)	36.250,00
21100021.20.608.029.18180.14.33903000.1.10.00.0.40 (3722)	263.750,00
PF nº 2100010452019I	MAPP 14

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

7.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

7.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;

7.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

7.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

7.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

7.2.5 Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

7.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

7.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLÁUSULA QUARTA do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

7.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

7.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO/GESTÃO

8.1 A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 012/2017 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

SDA, através do Coordenador SAMUEL PEIXOTO BACURAU apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

SAMUEL PEIXOTO BACURAU

Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF

FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO

Coordenador Administrativo-Financeiro





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA

As raquetes a serem ofertadas para sementes deverão ser retiradas da área intermediária da planta, (nem da base, nem dos extremos), medindo no mínimo 20 cm de comprimento, firme (teste físico: balançar a raquete pela extremidade e não apresentar ruptura), viçosas e livres de manchas e da presença de pragas ou doenças, inerentes às espécies *Opuntia ficus-indica* (L) Mill, *Nopalea cochenillifera* (L) Salm Dick e *Opuntia stricta* Haw.

Ressaltamos que antes da aquisição, técnicos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e da Agência de Defesa Agropecuária do Ceará – ADAGRI deverão obrigatoriamente, emitir laudo comprovando a quantidade e qualidade fitossanitária dos materiais, através do Termo Técnico de Aceite.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 03- QUANTIDADE DE POR LOTE

LOTES	MUNICIPIO	ESPÉCIES ADMI- TIDAS	QUANTIDADE POR MUNICI- PIO	QUANTIDADE DO LOTE
01 CARIRI	Araripe	2,3,4	5.000	210.000
	Assaré	2,3,4	55.000	
	Barro	2,3,4	20.000	
	Brejo Santo	2,3,4	10.000	
	Campos Sales	2,3,4	30.000	
	Caririaçu	2,3,4	10.000	
	Jardim	2,3,4	15.000	
	Jati	2,3,4	5.000	
	Lavras da Mangabeira	2,3,4	10.000	
	Mauriti	2,3,4	5.000	
	Salitre	2,3,4	30.000	
	Tarrafas	2,3,4	5.000	
	Várzea Alegre	2,3,4	10.000	
02 CENTRO SUL	Acopiara	2,3,4	120.000	535.000
	Cariús	2,3,4	5.000	
	Cedro	2,3,4	20.000	
	Iguatu	2,3,4	175.000	
	Jucás	2,3,4	65.000	
	Quixelô	2,3,4	55.000	
	Saboeiro	2,3,4	95.000	
03 GRAN- DE FORTA- LEZA	Cascavel	1,2,3,4,5	15.000	95.000
	Caucaia	1,2,3,4,5	5.000	
	Pacajus	1,2,3,4,5	10.000	
	São Gonçalo do Amarante	1,2,3,4,5	65.000	
04 LITORAL OESTE	General Sampaio	2,3,4	20.000	40.000
	Pentecoste	2,3,4	20.000	
05 MACIÇO DE BATURI- TÉ	Aracoiaba	2,3,4	20.000	120.000
	Itapiúna	2,3,4	100.000	
06 SERRA DA IBIAPA- BA	Carnaubal	1,2,3,4,5	10.000	25.000
	Guaraciaba do Norte	1,2,3,4,5	5.000	
	Ipu	1,2,3,4,5	10.000	
07 SERTÃO CENTRAL	Banabuiú	2,3,4	20.000	1.465.000
	Choró	2,3,4	20.000	
	Deputado Irapuan Pinheiro	2,3,4	105.000	
	Milhã	2,3,4	555.000	
	Mombaça	2,3,4	160.000	
	Pedra Branca	2,3,4	5.000	
	Piquet Carneiro	2,3,4	70.000	
	Quixadá	2,3,4	35.000	
	Quixeramobim	2,3,4	220.000	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

	Senador Pompeu	2,3,4	225.000	
	Solonópole	2,3,4	50.000	
08 SERTÃO DE CANIN- DÉ	Boa Viagem	1,2,3,4,5	185.000	450.000
	Canindé	1,2,3,4,5	155.000	
	Itatira	1,2,3,4,5	90.000	
	Madalena	1,2,3,4,5	10.000	
	Paramoti	1,2,3,4,5	10.000	
	Coreaú	1,2,3,4,5	10.000	
09 SERTÃO DE SOBRAL	Reriutaba	1,2,3,4,5	75.000	195.000
	Santana do Acaraú	1,2,3,4,5	95.000	
	Sobral	1,2,3,4,5	15.000	
	Catunda	1,2,3,4,5	10.000	
10 SERTÃO DE CRA- TEUS	Crateús	1,2,3,4,5	30.000	165.000
	Hidrolândia	1,2,3,4,5	50.000	
	Independência	1,2,3,4,5	65.000	
	Monsenhor Tabosa	1,2,3,4,5	10.000	
	Aiuaba	2,3,4	60.000	
11 SERTÃO DOS INHA- MUNS	Arneiroz	2,3,4	65.000	145.000
	Tauá	2,3,4	20.000	
	Alto Santo	2,3,4	155.000	
12 VALE DO JAGUA- RIBE	Ererê	2,3,4	30.000	1.055.000
	Iracema	2,3,4	20.000	
	Jaguaretama	2,3,4	100.000	
	Jaguaribara	2,3,4	15.000	
	Jaguaribe	2,3,4	70.000	
	Limoeiro do Norte	2,3,4	25.000	
	Morada Nova	2,3,4	120.000	
	Palhano	2,3,4	110.000	
	Quixeré	2,3,4	20.000	
	Russas	2,3,4	350.000	
	Tabuleiro do Norte	2,3,4	40.000	
TOTAL DE RAQUETES			4.500.000	

LEGENDA:

1. IPA - 20 (Opuntia ficus-indica L.)
2. IPA - 200016 (Opuntia stricta)
3. IPA - 200205 (Nopalea cochenilifera (L) Salm Dyck)
4. IPA- 100004 (Nopalea cochenilifera (L) Salm Dyck)
5. Opuntia spp.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 04 - FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA CONCORRENTE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCORRENTE:

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:



ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____,
CNPJ n: _____, possui capacidade operacional para produção,
transporte e entrega das seguintes quantidades:

LOTE	TOTAL OFERTADO POR LOTE (raquetes)	ESPÉCIES ADMITIDAS
Lote 01 CARIRI		
Lote 02: CENTRO SUL		
Lote 03: GRANDE FORTALEZA		
Lote 04 LITORAL OESTE/ VALE DO CURU		
Lote 05: MACIÇO DE BATURITÉ		
Lote 06: SERRA DA IBIAPABA		
Lote 07: SERTÃO CENTRAL		
Lote 08: SERTÃO DE CANINDÉ		
Lote 09: SERTÃO DE SOBRAL		
Lote 10: SERTÃO DE CRATEUS		
Lote 11: SERTÃO DE INHAMUNS		
Lote 12: VALE DO JAGUARIBE		
TOTAL		

LEGENDA DAS ESPÉCIES:

1. IPA - 20 (Opuntia ficus-indica L.)
2. IPA - 200016 (Opuntia stricta)
3. IPA - 200205 (Nopalca cochenilifera (L.) Salm Dyck)
4. IPA- 100004 (Nopalea cochenilifera (L.) Salm Dyck)
5. Opuntia spp.

_____/_____, de _____ de 2019.

Representante Legal ou Procurador



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

**ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2019/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA,
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CGF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº XXXXXXXX/2019, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. XXX/2019, **devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente as referentes à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes;

3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das raquetes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.3 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.4 Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.5 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.





CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA deverão ser entregues no período de janeiro a **16 de março de 2020** em horário de 08: às 14:00 em dias úteis.

5.2 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Todas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 07.

5.3 – O transporte e descarregamento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.

6.2 Uma vez recebidas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

6.3 Serão obedecidos os modelos de aquisição, conforme ANEXO 09.

6.4 Para que seja efetuado o pagamento a empresa contratada deverá:

6.4.1 Dar entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 11) assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA, contendo Banco BRADESCO (local), Agência e Conta Corrente;

6.4.2 Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas.



6.4.3 A Nota Fiscal deverá conter a espécie, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada do recibo, referindo o número e valor da Nota Fiscal, bem como das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

6.4.4 A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.4.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAI em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade, conforme (ANEXO 02).

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

6.9 A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, constante no ANEXO 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100021.20.608.029.18180.01.33903000.1.10.00.0.40 (3696)
21100021.20.608.029.18180.02.33903000.1.10.00.0.40 (3698)
21100021.20.608.029.18180.03.33903000.1.10.00.0.40 (3700)
21100021.20.608.029.18180.06.33903000.1.10.00.0.40 (3706)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

21100021.20.608.029.18180.07.33903000.1.10.00.0.40 (3708)
21100021.20.608.029.18180.08.33903000.1.10.00.0.40 (3710)
21100021.20.608.029.18180.09.33903000.1.10.00.0.40 (3712)
21100021.20.608.029.18180.10.33903000.1.10.00.0.40 (3714)
21100021.20.608.029.18180.11.33903000.1.10.00.0.40 (3716)
21100021.20.608.029.18180.12.33903000.1.10.00.0.40 (3718)
21100021.20.608.029.18180.13.33903000.1.10.00.0.40 (3720)

PF nº 2100010452019I

MAPP 14

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

8.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

8.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;

8.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

8.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

8.2.5 Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS **RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA** identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

8.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.





8.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

8.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

8.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE. No entanto os prazos de entrega devem ser respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuidos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações;

10.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

10.2.1 Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.2 Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;

b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;

d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e. O descumprimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

f. A decretação de falência da CONTRATADA;

g. A dissolução da sociedade;

h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

11.1 A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 012/2017 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador SAMUEL PEIXITI BACURAU apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

12.2. Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

NOME:

CPF:

Assinatura:

NOME:

CPF:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA

Nº da Nota(s) Fiscal(is): _____

DATA: ____/____/____

FORNECEDORA:

CNPJ: _____

DADOS DA ENTREGA:

MUNICÍPIO: _____

COMUNIDADE: _____

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA são oriundas da parte intermediária da planta		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA medindo no mínimo 20 cm de comprimento		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA apresentam condições sanitárias adequadas		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA apresentam condições de vigor / firmeza adequadas		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA estão acondicionadas em caixas plásticas de hortifruti.		

LOTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE/ESPÉCIE

Dados do responsável pela entrega:

Nome: _____

CPF: _____

ASS: _____

Data: ____/____/2020

Dados do responsável pelo recebimento:

Nome: _____

CPF: _____

ASS: _____

Data: ____/____/2020



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ofício Nº /20 _____ Fortaleza, XX de XXXXX de 2020

DA: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARA: SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Solicito à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará o pagamento no valor de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXX mil XXXXXX reais), do Projeto Hora de Plantar, referente ao fornecimento de XXXXXX raquetes de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme **contrato Nº XXX/2019/SDA**, conforme documentação em ANEXO ao tempo em que atesto a veracidade das informações contidas nestes documentos.

BANCO BRADESCO (FORTALEZA ou outro local)

AGENCIA XXXXXXXX-XX,

CONTA CORRENTE XXXXXXXX-X

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 10 – PREÇO UNITÁRIO DAS RAQUETES

CULTURAS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁ- RIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
RAQUETE DE PALMA FORRA- GEIRA	Raquete	4.500.000	0,25	1.125.000,00

(*) No preço unitário da raquete de palma forrageira estão incluídos corte, seleção da raquete, encaixotamento, carregamento, descarregamento, frete, custos operacionais, impostos e encargos.

Comissão de seleção – Portaria nº 401/2019.

Wilson Vasconcelos Brandão Júnior
Presidente da Comissão

Samuel Peixoto bacurau
Membro da Comissão

Antônio Glauberto Moreira Batista
Membro da Comissão

Neyara Araújo Lage
Membro da Comissão

Conceição de Maria Pontes Moreira
Membro da Comissão

Antônio Alberi Arrais
Membro da Comissão

Marcos Vinícius Assunção
Membro da Comissão

Marcio José Alves Peixoto
Membro da Comissão

Carlos Alberto de Souza Moreira Neto
Membro da Comissão